

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações
Interessado: ENEIAS CADORI EIRELI
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, de empresa especializada para "*prestação de serviço referente a retirada de 23 (vinte e três) pés de eucaliptos*". O valor total da dispensa dá-se no importe de R\$ 6.854,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços e compras comuns de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 6.854,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **ENÉIAS CADORI EIRELI** (CNPJ: 26.383.691/0001-43), no valor de **R\$ 6.854,00** (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais); **ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI** (CNPJ: 28.614.001/0001-45), no valor de **R\$ 7.130,00** (sete mil, cento e trinta reais); e **FERNAVEL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI** (CNPJ: 20.439.308/0001-45), no valor de **R\$ 7.590,00** (sete mil, quinhentos e noventa reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

Justificativa: Devido a vários pedidos da população residente na Rua Maranhão no Bairro: Castelo Branco e da câmara de vereadores, referente a vários pés de eucaliptos que estão em área institucional conforme anexo, estar oferecendo riscos a população em dias de chuva e ventanias, está prestação de serviços justifica-

se para evitar possíveis quedas de galhos ou até mesmo árvores. Aumentando consequentemente a segurança das famílias que residem nesta localidade.

(Grifei)

No cartão CNPJ da empresa ENÉIAS CADORI EIRELI, consta o código da **atividade econômica que se pretende contratar** (81.30-3-00 – Atividades Paisagísticas). De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (Vide Red. 5 f. 100), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa ENÉIAS CADORI EIRELI (CNPJ: 26.383.691/0001-43), sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 29 de março de 2022.

Pedro Piccini

PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229